

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2018/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre **UNIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA NOS VALE DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 87.303.772/0003-42, com sede a Rua 28 de setembro, nº. 32, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul / RS, CEP 96.810-042, representado por seu Presidente Dr. Ditmar Ary Kühn e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL – RS**, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Haas.

Cláusula 01 - Data Base Permanece estabelecido como dada-base da categoria profissional o dia 1º de maio de cada ano.

Cláusula 02 - Reajuste Salarial A partir de 1º de maio de 2018, os salários dos empregados serão reajustados no percentual de 3% (três por cento), sobre os salários praticados em 30/04/2018.

Parágrafo Único - Nenhum empregado poderá receber, em nenhuma hipótese, salário básico inferior ao piso regional previsto em Lei Estadual, a saber:

- a) para os trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde (à exceção daqueles técnicos de nível médio) o piso salarial fixado na faixa II da respectiva Lei Estadual;
- b) para os trabalhadores técnicos de nível médio, o piso salarial estipulado na faixa V da respectiva Legislação Estadual vigente.

Cláusula 03 - Adicional por Tempo de Serviço Os empregadores pagarão um adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) a cada 02 (dois) anos trabalhados para a mesma instituição, a incidir sobre o salário base do empregado.

Cláusula 04 - Adicional de Horas Extraordinárias As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

Cláusula 05 - Adicional de insalubridade O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento) terá como base de cálculo o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

Cláusula 06 - Quebra de Caixa Concede-se aos empregados que exercem exclusivamente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Cláusula 07 - Abono de Falta a Gestante Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado desde que apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do retorno.

Cláusula 08 - Tratamento e internação de filho Os empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes menores de 14 (catorze) anos, para tratamentos e internações hospitalares, gozarão de um abono de 02 (duas) faltas ao mês, sem prejuízo no salário. Além dos dias questionados, deve igualmente dispensar do trabalho, sem prejuízo nos salários e demais direitos, pelo mínimo, em três dias por ano, para acompanhamento de consultas ou tratamentos médicos, de filhos menores de seis anos, mediante de comprovante de atestado médico.

Cláusula 09 - Abono de Falta para recebimento do PIS É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

Cláusula 10 - Antecipação da Gratificação Natalina Obrigação de as empresas pagarem aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do funcionário, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

Cláusula 11 - Cursos e Reuniões Obrigatórios Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

Cláusula 12 - Desconto em Folha A empresa se compromete a descontar de seus empregados a mensalidade associativa do sindicato, devendo repassar ao Sindisaúde de Santa Cruz do Sul até o 5º dia útil do mês subsequente ao descontado, desde que, expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

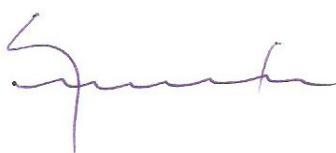
Cláusula 13 - Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho A empresa comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, precedente normativo 93 do TST. .

Cláusula 14 – Vale alimentação – A UNIODONTO VTRP concederá aos seus empregados uma ajuda para alimentação, em forma de “cartão alimentação”, no valor de R\$ 580,00 (quinientos e oitenta reais) por mês, considerando-se a quantidade de 22 dias por mês, disponibilizados até o inicio de cada mês correspondente a utilização, no período de 01 de maio/ 2018 a 30 de abril/2019.

Cláusula 15 - Local para Refeições e/ou Lanches O empregador compromete-se a manter o local apropriado, com condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição, em cumprimento a Portaria MTB nº. 3214/78.

Cláusula 16 - Quebra de Materiais É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

Cláusula 17 - Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.



Cláusula 18 - Homologação das rescisões contratuais As rescisões deverão ser necessariamente assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho.

Cláusula 19 - Uniformes e EPI's Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, garantida também sua reposição, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST.

Parágrafo Primeiro: Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

Parágrafo Segundo: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

Cláusula 20 - Salário do Substituto Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 20 dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

Cláusula 21 - Exames Médicos Obrigatórios Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

Cláusula 22 - Prazo para pagamento de salários O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

Cláusula 23 - Relação de Empregados A empresa remeterá ao Sindicato profissional, cópias das guias de contribuição sindical e relação da contribuição assistencial, contendo a identificação do empregado e seu salário básico, sob o qual incidiu o respectivo desconto.

Cláusula 24 - Férias O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

Cláusula 25 - Anotação e Devolução da CTPS A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, nos termos do Precedente Normativo 105 do TST.

Cláusula 26 - Abono de Falta ao Estudante Será abonada a falta do empregado estudante em dias de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 7 (sete) dias.

SIND. EMPR. EST.
SIND. EMPR. SAÚDE
SINDICATO DA CRESS DO RJ

Cláusula 27 - Comunicação de Gravidez Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

Cláusula 28 – Readmissão Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

Clausula 29 - Multa por descumprimento de obrigação de fazer As empresas ao descumprirem reiteradamente cláusulas de norma coletiva (convenção, acordo ou decisão normativa), que contenham obrigação de fazer e pagar deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo do empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula de multa específica.

Cláusula 30 - Contribuição Assistencial dos Empregados Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão ao Sindisaúde de Santa Cruz até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo segundo: O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% além da correção monetária e juros.

Cláusula 31 - Plano de saúde Ao empregado é facultado o ingresso no Plano Médico Ambulatorial Unimed VTRP, mediante participação de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade contratada de acordo com a faixa etária. Na hipótese de inclusão dos dependentes o custo será integral do empregado.

Cláusula 32 - Dispensa do empregado para atendimento pelo SUS O empregado terá abonado as horas ou dias necessários para que consiga atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, mediante atestado médico.

Cláusula 33 - Participação do sindicato em acordos e convenções Considera-se obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada.

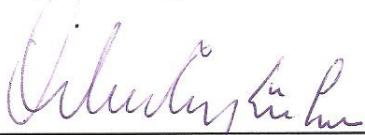
Cláusula 34 - Trabalho sindical na empresa Fica assegurado aos Diretores, Delegados e funcionários do Sindicato profissional o livre acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

Cláusula 35 - Vigência O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Sunni

Gitan

Santa Cruz do Sul, 18 de junho de 2018



UNIODONTO VALE DO TAQUARI E RIO PARDO

Dr. Ditmar Ary Kühn

Presidente



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de

Saúde de Santa Cruz do Sul

José Carlos Haas

Presidente



SIND. EMPR. EST
RÉP. B. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS